LEI N° 1270/2021.
DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração do §4° do art. 1º da Lei nº 1004/2017, que autoriza a concessão do direito real de uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §4° do art. 1º da Lei nº 1004/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa"

Art. 2º Fica inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

RAZÃO SOCIAL: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **09.166.609/0001-00**, com sede na cidade de PEDRA PRETA - MT, Avenida Frei Servacio, Bairro CENTRO, CEP 78.795-000, Nº 194, Fone: (66) 3486-2622 – (66) 99988-9971 Com o valor total de **R$ 13. 990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).**

Pedra Preta - MT, 15 de abril de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

LEI Nº 1270/2021 - ALTERAÇÃO DO §4º DO ART.1º DA LEI Nº 1.004/ 2017

DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração do §4º do art. 1º da Lei nº 1004/2017, que autoriza a concessão do direito real de uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §4° do art. 1º da Lei nº 1004/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa."

Art. 2º Fica inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/ 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO USO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETÁRIA DE SAÚDE – (ATENÇÃO BÁSICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **03/05/2021 - Horário: 13:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das **10h00 do dia 16/04/2021 às 18h00 do dia 30/04/2021** através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de abril de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO"**no valor total de **R$ 1. 596.600,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS REAIS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de abril de 2020.

Cheila Migliavaca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 579/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 579/2021

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Planalto da Serra – IMPAS em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 210, de 05 de maio de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências"

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Planalto da Serra, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 210, de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do IMPAS serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Ofício nº 038/2021/ADM

Pedra Preta-MT, 19 de abril de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Assunto: Encaminho Leis e Decreto.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original do Decreto nº 059/2021 e 072/2021 e Leis nº 1269/2021 e 1270/2021juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira

Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000844

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/19000844

Número / Ano	000844/2021
Data / Horário	19/04/2021 - 16:37:53
Assunto	Encaminha Leis e Decretos; vias originais do Decreto n° 059/2021 e 072/2021 e Leis n° 1269/2021 e 1270/2021, juntamente com suas publicações; encaminhado pelo Oficio 038/2021/ADM
Interessado	Cristiane P A Pereira-Chefe Coord Adm-Prefeitura
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	1
Emitido por	Adalto